



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3220

JOEL CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito em Exercício do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

“Instituí e inclui no Calendário de Festas e Eventos do Município, o Dia de Maria do Carmo Gerônimo e da Mulher Negra e Índia no Município de Itajubá e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído incluído no Calendário de Eventos e Festas do Município de Itajubá, o Dia de Maria do Carmo Gerônimo e da Mulher Negra e Índia, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 (cinco) de março.

§1º A data celebra a história de luta das mulheres de Itajubá, em especial as negras e índias, sendo realizado pelo Poder Público eventos para resgate histórico na cidade e mesmo na região da conscientização sobre a importância da mulher afrodescendente e de origem indígena, com as comemorações de 8 de março (Dia Internacional da Mulher), além da promoção de todas elas, ao menos no cenário da vida itajubense.

§2º Em virtude da inclusão do **Dia de Maria do Carmo Gerônimo e da Mulher Negra e Índia** no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá, o anexo VIII da Lei Municipal 2.897, de 26 de dezembro de 2011, com as suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

MÊS	DIA/SEMANA	DESCRIÇÃO DO EVENTO
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO	05	Dia de Maria do Carmo Gerônimo e da Mulher Negra e Índia no Município
ABRIL	Semana do dia 19	CELEBRAÇÃO DO DIA DO ÍNDIO
MAIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

JUNHO		
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO	Semana do dia 20	SEMANA CULTURAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA
DEZEMBRO		
Sem data específica		

Art. 2º O Poder Público Municipal, ao menos anualmente, realizará atividades para consolidação de políticas públicas pelas mulheres, em especial as negras e índias.

Art. 3º As campanhas, os eventos ou as atividades em geral promovidas pelo Poder Público poderão contar com a parceria dos municípios vizinhos, dos setores organizados da comunidade e mesmo com cidadãos individualmente.

Parágrafo único: A promoção de parceria cidadã deverá constar de projeto publicamente divulgado e sempre voltado para os setores da Educação e da Cultura no município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 de dezembro de 2017.

JOEL CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo